



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

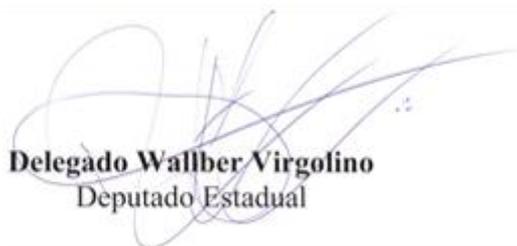
REQUERIMENTO Nº 12.901 /2021

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

Requeiro com fulcro no art. 112 c/cart. 117, XIX do regimento interno desta casa legislativa, após a manifestação favorável do soberano Plenário, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado da Paraíba, no sentido de que **revogue as restrições contidas no Decreto nº 41.053/2021, no tocante as escolas públicas e privadas, bem como as igrejas e templos religiosos de qualquer culto e natureza, como forma de assegurar aos paraibanos o direito fundamental de acesso ao ensino e a liberdade de crença e culto religioso, previstos no texto constitucional.**

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 25 de fevereiro de 2021.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O presente expediente tem por objetivo requerer ao Governador do Estado da Paraíba que revogue as restrições as escolas públicas e privadas e dos cultos e templos religiosos de qualquer natureza, como forma de assegurar aos cidadãos paraibanos os direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal Brasileira, sempre observando e seguindo as recomendações dos órgãos de saúde que ajudam a diminuir os riscos de transmissão da Covid-19.

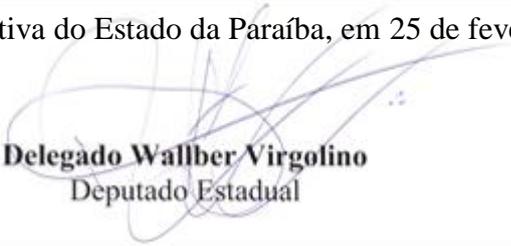
Como é consabido a educação se constitui como direito fundamental e essencial ao ser humano. A Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, afirma que “é direito de todo ser humano o acesso à educação básica”, assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece que “toda pessoa tem direito à educação”.

Como visto, a Carta Magna de 1988 consagra a liberdade de crença e culto ao cidadão, bem como tutela os locais de culto, além das suas liturgias, **de maneira que é dever do Estado garantir o exercício de tal direito, não podendo o poder público ir de encontro às previsões constitucionais, restringindo totalmente os templos e igrejas de qualquer culto, através de Decretos.**

Desta feita, deve sim o poder público estabelecer medidas de segurança para que a população possa dispor de direitos fundamentais de tamanha importância, que é exatamente o papel que se espera de um governante, e não simplesmente restringi-los.

Em face do exposto, e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, conclamo aos Nobres Pares dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 25 de fevereiro de 2021.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual